

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 8

TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. Para as pessoas com deficiência, que já enfrentam adversidades relacionadas a preconceito, falta de acessibilidade em vias públicas e estabelecimentos e dificuldades em conseguir emprego, a negociação coletiva poder ser um instrumento importante para assegurar maior inclusão e combater a discriminação.

Neste caderno é possível conhecer 20 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem garantias relativas a trabalhadores com deficiência.

Cerca de 5% das negociações de 2023 pactuavam cláusulas relativas à trabalhadores com deficiência. O principal tema tratado foi a contratação de trabalhadores com deficiência e tem como base a chamada Lei de Cotas (Artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991). Também foram observadas cláusulas que tratavam da acessibilidade no local de trabalho, abono de falta para manutenção de aparelhos ortopédicos, combate à discriminação, entre outros que buscam assegurar maior equidade e integração dos trabalhadores com deficiência no mundo do trabalho.







CADASTRO DE JORNALISTAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo se compromete a organizar, manter e atualizar, um cadastro com os dados dos jornalistas com necessidades especiais, com o intuito de facilitar a integração desses profissionais ao mercado de trabalho, sendo que as empresas se comprometem a consultar o Sindicato acerca da disponibilidade em seu cadastro de jornalistas profissionais com necessidades especiais a fim de serem atendidas as determinações legais de contratação de profissionais em condições especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência de profissional com necessidades especiais qualificado para a função, o Sindicato dos Jornalistas emitirá declaração à Empresa consulente.

Empresas jornalísticas - São Paulo Registro no MTE: SP008724/2023

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Será garantido preferencialmente às pessoas com deficiência, sempre que possível, a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, com respectiva anuência dos trabalhadores nesta condição.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos desta norma coletiva, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo segundo - O Banco poderá solicitar ao empregado a comprovação da deficiência.

Parágrafo terceiro - O Banco garantirá, mediante comunicação expressa do empregado, o fornecimento dos equipamentos adaptados à deficiência informada, para a realização de suas atividades.
(...)

Bancos - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul Registro no MTE: SRT00121/2024





AUXÍLIO PNE AUXÍLIO PNE (Portador de Necessidades Especiais)

A empresa concederá o valor de R\$ 140,00(cento e quarenta reais), por mês para os funcionários portadores de necessidades especiais que se encontrem em atividade.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas - Paraíba Registro no MTE: PB000294/2023

DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

Indústria da construção e mobiliário - Paraná Registro no MTE: PR002426/2023*

ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as empresas signatárias comprometemse em considerar esse fator quando da concepção e implantação de projetos para construção, ampliação ou reforma de suas edificações, de maneira que neste tema seja observada a legislação pertinente em todos os seus aspectos.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - São Paulo Registro no MTE: SP001172/2024*



COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

Transportes - Rio Grande do Sul Registro no MTE: RS000322/2024*

DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Laboral e Patronal comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenentes.

Asseio e conservação - Rio de Janeiro Registro no MTE: RJ002722/2023*

FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos à execução do trabalho, sendo-lhe vedado exigir que o Trabalhador utilize seu ferramental.

Parágrafo Primeiro: Os EPIs, no caso de Trabalhador com deficiência, deverão ser adaptados ao mesmo.

Parágrafo Segundo: A recusa do Trabalhador para o uso do EPI, sem motivo justificado, sujeitará o mesmo a sanções disciplinares por parte da Empresa

Construção e mobiliário - Paraná Registro no MTE: PR000463/2023



ESTACIONAMENTO PCD'S

As Empresas destinarão (...) o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes e em condições de uso pela totalidade dos empregados na data de assinatura da presente convenção, para os empregados contratados como PCD's.

Indústria do calçado - Ceará Registro no MTE: CE000291/2023

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(...)

Parágrafo Único: A empresa implantará em suas instalações prediais condições de acessibilidade a todos os seus trabalhadores e visitantes, assegurando que nenhum local de trabalho seja inacessível a todos os seus trabalhadores.

Telecomunicações - Piauí Registro no MTE: PI000111/2023*

ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas abonarão as faltas ao trabalho dos empregados deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Telecomunicações - Rondônia Registro no MTE: RO000027/2024*

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os Sindicatos convenentes buscarão mecanismos que facilitem às empresas o cumprimento da Lei Federal nº 7.853/89, inclusive ações conjuntas que viabilizem a realização de programas de capacitação profissional adequados às condições da Construção Civil, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Construção civil - Rio de Janeiro Registro no MTE: RJ001539/2023*



DEFICIENTE FÍSICO

A empresa dará preferência aos portadores de deficiência física, para contratação, desde que estejam em igualdade de condições no processo seletivo

Transportes - Minas Gerais

Registro no MTE: MG002812/2023*

FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES, EPIS E EPC.

Os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente, EPIs e EPC, devidamente certificados, vestimenta e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, bem como a manter local adequado para guardar as mesmas sobre a responsabilidade e devolução de empregado, mediante cautela ou recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPIs serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontados qualquer valor pelo empregador salvo em caso de dolo, mau uso e perda devidamente comprovada. Nesses casos, o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ferramentas e EPIs deverão ser devolvidas quando houver o afastamento ou rescisão contratual do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com as necessidades do usuário em caso de eventual deficiência física.

Construção civil - Acre

Registro no MTE: AC000006/2024

DEFICIENTE FÍSICO

É vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

Transportes - Minas Gerais

Registro no MTE: MG000602/2024





CUMPRIMENTO DE COTAS PELO SISTEMA DE EMPREGO APOIADO

Com vistas a auxiliar no efetivo atendimento das determinações da Lei 8.213/91 quanto ao cumprimento das cotas de portadores de deficiência ou reabilitados, assim como para incentivar a sua permanência no emprego, recomenda-se que a empresa estabeleça diálogo com o sindicato para, de comum acordo, atuarem de forma conjunta para o atendimento deste compromisso social, inclusive por meio de contatos com entidades especializadas nestas atividades, tal como a Associação Brasileira de Emprego Apoiado - ABEA.

Indústria metalúrgica - São Paulo Registro no MTE: SP004554/2024

DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Asseio e conservação - Minas Gerais Registro no MTE: MG000207/2023





DIGNIDADE E DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As empresas da categoria devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, proporcionando ambiente seguro e saudável para seus empregados, respeitando a liberdade de associação e o reconhecimento do direito a negociação coletiva, comprometendo-se ainda ao combate de todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, devendo atuar na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho quer seja em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física ou mental, ou qualquer tipo de doença, exaltando a cidadania e a meritocracia tanto nas políticas de recursos humanos quanto na execução das atividades laborativas.

Turismo e hospitalidade - Sorocaba Registro no MTE: SP005922/2023*

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A empresa abonará as faltas daqueles trabalhadores cuja ausência decorra da necessidade de manutenção comprovada de aparelhos ortopédicos, quando não conseguir agendar consulta fora da jornada de trabalho.

Telecomunicações - Santa Catarina Registro no MTE: SC000865/2023*

DEFICIENTE FISICO

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/94, as empresas ficam obrigadas a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7°, XXXI da Constituição Federal

Construção e mobiliário - São Paulo Registro no MTE: SP006410/2023





Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.

Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.

Publicado em julho de 2025 na página www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas

fonte fotografia: www.freepik.com





